



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria da Nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Dispõe sobre a instituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, do Programa “Segunda Sem Carne” e dá outras providências.

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a Procuradoria Jurídica desta Casa apresentou apontamentos, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e à necessidade de resguardar as atribuições privativas do Poder Executivo, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Conforme consignado no parecer técnico, embora os Tribunais admitam a iniciativa parlamentar em projetos de lei de caráter programático, a proposição, tal como redigida, ao prever a realização e o fomento de ações, bem como a celebração de parcerias, pode caracterizar ingerência em atos típicos de gestão administrativa e de política orçamentária, em afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, conforme entendimento consolidado da jurisprudência.

Dessa forma, s.m.j., **sou do parecer que a propositura é legal e constitucional**, desde que **sejam apresentadas e incorporadas as emendas necessárias** para adequar o texto do Substitutivo aos apontamentos da Procuradoria Jurídica da Casa, especialmente para:

- (i) afastar imposições administrativas diretas ao Poder Executivo;
- (ii) resguardar a iniciativa privativa do Prefeito quanto à organização dos serviços públicos e à política orçamentária; e
- (iii) conferir ao projeto caráter essencialmente programático e autorizativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, **sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação após a incorporação das emendas corretivas necessárias**, de modo a adequar sua redação às observações técnicas apresentadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 de Fevereiro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

